



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Secretaria Municipal da Fazenda

Resolução n.º 002/2022, de 21 de fevereiro de 2022.
Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;

Normatiza os procedimentos de Execução Orçamentária perante o Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Secretaria Municipal da Fazenda para o exercício de 2022, nos moldes da Lei Federal n.º 4.320/64.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Secretário Municipal, Pedro Paulo Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 6.530, de 2 de fevereiro de 2022 que disciplina a execução orçamentária e financeiro do exercício de 2022, além de regular a delegação de função dos gestores municipais;

Considerando, as fases para realização de despesa pública e execução orçamentária e pagamento, estabelecidos no Decreto Municipal n.º 6.479, de 28 de outubro de 2021;

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, e outros diplomas legais que venha a substituí-las, e Lei Complementar n.º 101/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido normatização para emissão de Notas de Empenho no âmbito da Administração Pública Municipal, as quais serão realizadas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento, através de servidor responsável para operacionalização junto ao Sistema Financeiro do Município – SFPM.

Parágrafo Único - Define os conceitos da Execução da Despesa Pública, conforme destaque:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Secretaria Municipal da Fazenda

- I** – Compreende-se, como unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias". (Artigo 14 da Lei nº 4.320/64).
- II** – Compreende-se, como unidade gestora, as unidades orçamentárias ou administrativas investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros" (IN/STN nº 05/1996);
- III** – Compreende-se, como unidade gestora executora, as unidades que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo unidade gestora executora e unidade gestora responsável" (IN/STN nº 05/1996);
- IV** – Compreende-se, como unidade gestora responsável, as unidades gestoras que responde pela realização de parte do programa de trabalho contida num crédito;
- V** – Compreende-se, como ordenador de despesas, toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio". (§ 1º do art. 80 do DL 200/67), além das autoridades definidas no Decreto Municipal n.º 6.530/2020, as quais possui autonomia para gerência de créditos orçamentários.
- VI** – Compreende-se, como Lei Orçamentária, o instrumento legal que discrimina a receita e despesa pública, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.
- VII** – Compreende-se, como execução orçamentária os procedimentos de descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se para



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Secretaria Municipal da Fazenda

execução dos programas e ações constantes nas Peças de Planejamento Orçamentário.

VIII – Compreende-se, como empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". (art. 58 da lei nº 4.320/64)

IX – Compreende-se, como liquidação a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados e validados pelas Unidades Gestora responsável.

Art. 2º - As notas de empenhamento emitida pela Departamento de Contabilidade e Orçamento, serão emitidas no seguinte formato:

I – Emissão por estimativa, os empenhos da despesa cujo montante não se possa determinar", (§ 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64);

II – Emissão através do tipo global, quando se tratar de despesa contratual e outra de valor determinado, sujeitas a parcelamento". (IN/STN nº 05/1996);

III – Emissão através do tipo, ordinário, quando se tratar de despesa de valor determinado e o pagamento deva ocorrer na integralidade;

Art. 3º - As notas de empenho, poderão ser emitidas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento para as seguintes finalidades:

I - Firmar o compromisso de despesa para a Administração Pública Municipal, sempre devendo ocorrer de forma prévia e através de atos administrativos que configure a despesa devidamente autorizado por autoridade competente.

II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas, pois dele consta da classificação orçamentária;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa, depois da sua emissão, o saldo disponível para assumir novos compromissos fica diminuído de seu valor;

IV. servir de base à liquidação da despesa;

V. contribuir para assegurar a validade dos contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua indicação obrigatória em uma das cláusulas

§ 1º - As Notas de Empenho, decorrente de Contratos Administrativos oriundos de Certames Licitatório, somente serão emitidas após o Departamento de Compras e Licitação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, certificarem que todas as fases licitatórias foram concluídas e homologadas, conforme os preceitos da legislação vigente.

§ 2º - As notas de Empenho, decorrente dos Contratos Administrativos dos certames licitatórios, será emitida unicamente através de solicitação do Departamento de Compras e Licitação, por intermédio de documento, intitulado de "Solicitação de Empenhamento", o qual deverá conter:

I - Nome do Credor;

II - Modalidade Licitatória;

III - Data de Homologação;

IV - Descrição do Objeto Licitado;

V - Unidade Orçamentária;

VI - Unidade Gestora Responsável;

VII - Classificação Econômica;

VIII - Fonte de Recurso;

IX - Indicação prévia do valor a ser empenhado pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

§ 3º - Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho, sendo que fica de responsabilidade do Departamento de Compras e Licitação os valores previamente solicitados através do documento – “Solicitação de Empenhamento”, bem como, os valores e condições praticados no certame licitatório.

Art. 5º - A consolidação das contas públicas municipais, será realizada através da uniformização da Portaria Conjunta STN/SOF/ME N.º 103, de 5 de outubro de 2021, visando que as escriturações contábeis haja compatibilidade com o Plano de Contas da União, editado pelo Ministério da Economia.

Art. 6º - As escriturações contábeis produzidas durante o exercício ficaram disponibilizada pelo sítio eletrônico desta municipalidade, visando respeitar os preceitos da transparência fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 131/2009.

Art. 7º - Todos os atos emanados que crie para o Estado obrigação de pagamento, deverão terminantemente respeitar o disposto no Art. 60, 62, 63 e 64, da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo que todos os documentos autorizativos ficaram devidamente arquivado no processo contábil de pagamento junto ao Departamento de Tesouraria.

Art. 8º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda

Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
Prefeita Municipal de Ferraz de Vasconcelos